



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Convite nº 002/2017**

**Processo Administrativo nº 730/2017**

(Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/06, e demais legislações complementares).

<b>Tipo:</b>	<b>“Menor Preço”</b>
<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO PIANÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Dia:</b>	<b>19/junho/2017</b>
<b>Hora</b>	<b>08:00 horas</b>
<b>Local:</b>	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).</b>

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE  
EDITAL**

<b>Dias:</b>	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
<b>Horários:</b>	Das 07 h às 11h e das 13h às 17h.
<b>LOCAL:</b>	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local **“Cidadão” –  
“Editais e Licitações”**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**RECIBO DE RETIRADA EDITAL**

**Convite nº 002/2017  
PROCESSO Nº 730/2017**

Recebi nesta data para cotação, o Convite e os Anexos do Processo em epígrafe que objetiva a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Reforma da Quadra Poliesportiva do Ginásio Pianão, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos contidos no anexo I do edital correspondente**, dos quais tenho pleno conhecimento e que aceito todas as condições e especificações neles inseridas, ressalvando o direito de impugnação prevista na LEI FEDERAL nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**Ramo Atividade:**

**Natureza Jurídica:**  Ltda  Individual  SA  Outras

Micro Empresa

Empresa Pequeno Porte

Optante pelo Simples

**CNPJ nº:**

**Insc. Estadual nº:**

**Valor Capital Social: R\$**

**Sócio:**

**Cpf:**

**Data de Registro na Junta: \_\_/\_\_/\_\_**

**Sócio:**

**Cpf:**

**Data de Registro na Junta: \_\_/\_\_/\_\_**

**Sócio:**

**Cpf:**

**Data de Registro na Junta: \_\_/\_\_/\_\_**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Fone:**

**Fax:**

**E-mail**

**Data:**

**Nome do Responsável para contato:**

**Rubrica**

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO**, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2017**

**CONVITE Nº 002/2017**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **“MENOR PREÇO”**, que dispõem no presente Convite as condições de sua realização.

1.2. Em sessão pública, na data, hora e local abaixo indicado, serão recebidos os envelopes protocolados contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta de Preços”.

**DATA:** 19 de junho de 2017.

**HORA:** 08:00 horas

**LOCAL:** Auditório de Licitações, localizado na Rua Maringá, 444 - Centro – Primavera do Leste - MT.

## **2. DO SUPORTE LEGAL**

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei complementar nº 123/06, pelas condições estabelecidas neste Convite e demais normas legais pertinentes.

## **3. DA AUTORIZAÇÃO**

3.1. A presente licitação decorre de conformidade com a autorização da Senhora Secretária Municipal de Educação e Esportes exarado no referido processo.

## **4. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO**

4.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a Reforma da Quadra Poliesportiva do Ginásio Pianão, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos contidos no anexo I do edital correspondente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4.1.1. Os **serviços** deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Convite e no Memorial Descritivo, parte integrante do mesmo.

4.2. As especificações constantes do Memorial Descritivo e no presente Convite, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

4.3. O prazo de execução dos serviços, não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

4.4. O valor do orçamento do presente certame é de R\$ 149.649,79 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas **cadastradas** nesta Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (PMPL), como também as não cadastradas, desde que **convidadas** para o certame.

5.1.1. As empresas **não cadastradas e não convidadas** que tiverem interesse em participar deverão providenciar seu **CADASTRO** junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data limite para apresentação das propostas.

5.1.2. As empresas **cadastradas e não convidadas** que tiverem interesse em participar deverão estar **com o CRC** - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste **válido** e **apresentar manifestação** de interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas. A manifestação poderá ser feita através do endereço eletrônico [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) com o envio do recibo da página 02 deste Edital.

5.1.3. Maiores informações sobre o Cadastro de Fornecedores poderão ser obtidas através do portal eletrônico <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br> ícone “cidadão” – “Editais e Licitações” ou telefones (66) 3498-3333 ramal 215.

5.2. É vedada a participação neste certame de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

5.2.1. Empresas em consórcios.

5.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.2.3. Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Primavera do Leste.

5.2.4. Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial.

5.2.5. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Primavera do Leste.

5.2.6. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

5.2.7. Empresas enquadradas nos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

5.3. Do recebimento do Convite dará recibo à empresa convidada aceitando implicitamente todas as condições nele impostas, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, devendo a mesma efetuar a devolução do referido recibo à CPL. As participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente Convite e em seus anexos.

5.4. Caso não queira participar do certame, solicita-se que a convidada comunique tal fato por escrito, através de fax ou correio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, configurar manifesto desinteresse em participar deste certame.

5.5. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorro-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

gáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

6.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Convite, as licitantes, deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação, os documentos e a proposta exigidos no presente Convite, em 02 (dois) envelopes fechados e distintos na forma seguinte:

### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Deverá constar na parte externa, as seguintes indicações):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2017  
CONVITE Nº 002/2017  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

(Deverá constar na parte externa, as seguintes indicações):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2017  
CONVITE Nº 002/2017  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

7.1. As empresas deverão apresentar a documentação necessária de acordo com o disposto neste Convite e conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.1.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.1.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.1.4. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.5. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir da declaração do vencedor, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 17.1.3.

7.1.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.1.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) Certificado de Registro Cadastral - CRC** emitido pela licitadora no ramo do objeto desta licitação, dentro do prazo de validade. Os documentos vencidos no CRC, que não foram renovados antes da abertura do certame, deverão ser apresentados dentro do envelope de Habilitação.

**7.3. Relativos à Qualificação Técnica**

7.3.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**b)** Registro ou inscrição do profissional responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**c)** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**d)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprova seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Neste caso, para a assinatura do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contrato será exigida a apresentação do referido contrato.

**d.1)** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**e) Atestado de Visita**, firmado pelo representante legal da licitante, de que visitou o local da obra tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da licitante (**modelo Anexo IV**).

**e.1)** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3498-3333, com Engº Cesar Bastos.

**e.2)** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

**e.3)** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**e.4)** Caso o licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a PREFEITURA.

#### **7.4. Outras Comprovações**

7.4.1 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado ainda:

a) Declaração firmada por seu representante legal, assegurando a inexistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de Fatos Supervenientes ao seu Cadastro, **(conforme anexo III)**;

b) Declaração firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, **(conforme anexo VII)**;

c) Declaração firmada por seu representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores ou dirigente conforme expresso no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, **(conforme anexo VII)**;

7.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste que realiza a licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01(uma) via, estando todos os documentos acima mencionados com prazo de validade não vencido até a data da abertura da licitação. Após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.6. As certidões fiscais emitidas por meios eletrônicos, com prazo de validade vencido, ensejarão verificação pela CPL, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada através de Carta de Apresentação de Proposta, conforme modelo **Anexo V**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, onde deverá constar:

1. O **valor global** para a execução do objeto desta licitação (em reais);
2. O prazo de execução dos serviços, não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço;
3. O prazo de validade da Proposta, não inferior a **30 (trinta) dias**, contados da realização da licitação.
4. **Orçamento**, contendo especificações, quantidades, valores unitários e globais, devidamente assinados, sob carimbo, pelo responsável da empresa, contendo no mínimo os itens descritos no Anexo I.

8.1.1. Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padroniza-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

do do CNPJ;

8.1.2. Os valores unitários e totais deverão ser cotados em moeda nacional, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos, já consideradas nos mesmos todas as despesas, impostos, taxas, lucros, frete, entrega e quaisquer outros inerentes à composição do preço final para execução do **serviço** objeto deste Convite.

8.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As propostas que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como alterarem as especificações da proposta, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas.

8.4. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de **Empreitada por Preço Global**.

8.5. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

8.6. As empresas deverão ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em **arquivo eletrônico - CD, DVD ou pen drive** - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do Envelope nº 02, na forma de planilha eletrônica protegida, **com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente em todas suas folhas**, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão de Licitação e o envio da proposta de preços e planilhas para análise do Tribunal de Contas.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação fixado § 1º inciso I, do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93, qual seja, o de **“menor preço global”**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

9.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.5. Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

9.4.6. Os dispositivos estabelecidos no subitem 9.3. e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**9.5.** A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

## **10. DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

10.1. Os envelopes protocolados de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” devem ser entregues a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de uma só vez, no Auditório de Licitações, na Rua Maringá, 444 - Centro, Primavera do Leste - MT.

## **11. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. As empresas licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

11.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - Ato Constitutivo da pessoa jurídica.

11.1.2. Procurador - procuração.

11.1.3. Representante - carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo II**.

11.2. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

11.3. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

## **12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

12.2. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à(s) reunião (ões) da Comissão de Licitação, não impedirá que ela(s) se realize(m), não cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nela(s) tomadas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

12.3. Uma vez recebidos todos os envelopes serão os mesmos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão de abertura.

12.4. Será aberto em primeiro lugar o envelope contendo os documentos para habilitação. Os documentos de habilitação serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão de abertura.

12.5. Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Convite.

12.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá, a seu critério, irá declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação.

12.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.8. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais.

12.9. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão será lavrada Ata que conterà as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes.

### **13. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

13.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

13.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Global**, fixo e irremovível.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências do edital, especialmente as que:

13.5.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência do edital.

13.5.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

13.5.3. Que contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta PMPL.

13.5.3.1. Consideram-se excessivos os preços superiores ao máximo aceitável pelo Município indicado no Termo de Referência.

13.5.4. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

13.5.5. A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

13.5.6. Que deixarem de cotar preço para qualquer serviço que compõe o objeto licitado.

13.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

13.7. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II a V, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste - Dioprima.

13.8.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas lici-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Proposta” no ato da abertura dos Envelopes “B”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá encaminhar o processo a Sra. Secretária Municipal de Educação e Esportes para a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

13.9. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

13.10. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação e Esportes.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados nessa Prefeitura Municipal, no horário de expediente, das 07h às 11h, devendo ser dirigidos ao Sra. Secretária Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

14.2. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14.3. Publicado o julgamento da fase de habilitação em documentos e propostas de preços, bem como da revogação ou da anulação desta Licitação após a homologação, no Diário Oficial do Município, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois (2) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dois (2) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.5. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes através da imprensa oficial que poderão impugná-lo no prazo de dois (2) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso interposto a Comissão de Licitação elaborará o Quadro Comparativo de preços, encaminhando os autos ao Sr. Secretário Municipal para fins de deliberação quanto a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

15.2. O resultado deste procedimento será publicado no Diário Oficial do Município - Dioprima e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

## **16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. A contratação será mediante emissão de Carta Contrato firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e a **CONTRATADA**, observando-se as normas e condições estipuladas neste Convite, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

16.2. A Secretaria convocará a licitante vencedora para assinar a “Carta Contrato”, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado no subitem anterior, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não mantiver sua habilitação regular ou não assinar a “Carta Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

16.5. A execução do **serviço** licitado não importará em sua aceitação pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ficando condicionado que se tiver em desacordo com as normas do presente instrumento será recusado, ficando o contratado obrigado a resolver a irregularidade às suas expensas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total de sua proposta, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

17.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 16.4;

17.1.2. Desistir da proposta dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração;

17.1.3. Não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, em caso de “ME ou EPP”.

17.2. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

17.2.1. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

17.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

17.2.3. Apresentar documento falso.

17.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no **Anexo IX - Minuta de Carta-Contrato**, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

## **18. RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará aferição dos trabalhos realizados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

emitindo o correspondente Certificado de Aferição, consoante o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

18.3. Com base nos Certificados emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve ser anexada cópia do Certificado respectivo.

18.4. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

18.5. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição.

18.6. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo III – Minuta de Carta-Contrato.

18.7. O Município de Primavera do Leste procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no **Anexo IX - Minuta de Carta-Contrato**.

18.8. O valor consignado é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

18.9. O Município de Primavera do Leste poderá reajustar os preços anualmente, observada as condições estabelecidas na Cláusula Terceira do **Anexo IX - Minuta de Carta-Contrato**.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Em qualquer fase da licitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, consoante o disposto no artigo 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

19.2. A Comissão poderá relevar omissões puramente formais nas documentações e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

19.3. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

para abertura da licitação.

19.4. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido a licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta, ou empenho correspondente, ficando o mesmo sujeito às penalidades contidas no presente Convite, concomitantemente as demais previstas na Legislação pertinente.

19.5. Caso a data estipulada para recebimento e abertura da documentação e proposta desta licitação venha a se constituir em dia feriado, a data de recebimento e abertura da documentação e proposta ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

19.6 Todos os impostos decorrentes de valores do contrato serão de responsabilidade da contratada.

19.7. Quaisquer **esclarecimentos** sobre o certame licitatório poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal no endereço supracitado ou através do e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura do mesmo.

19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convite ou do contrato que venha a ser firmado em decorrência desta licitação, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. Complementam este Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Fatos Supervenientes

Anexo IV – Carta de apresentação de documentação

Anexo V – Carta de apresentação de Proposta

Anexo VI – Cumprimentos Requisitos Legais

Anexo VII – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Declaração de Habilitação

Anexo IX - Minuta do Contrato

Anexo X – Atestado de Vistoria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

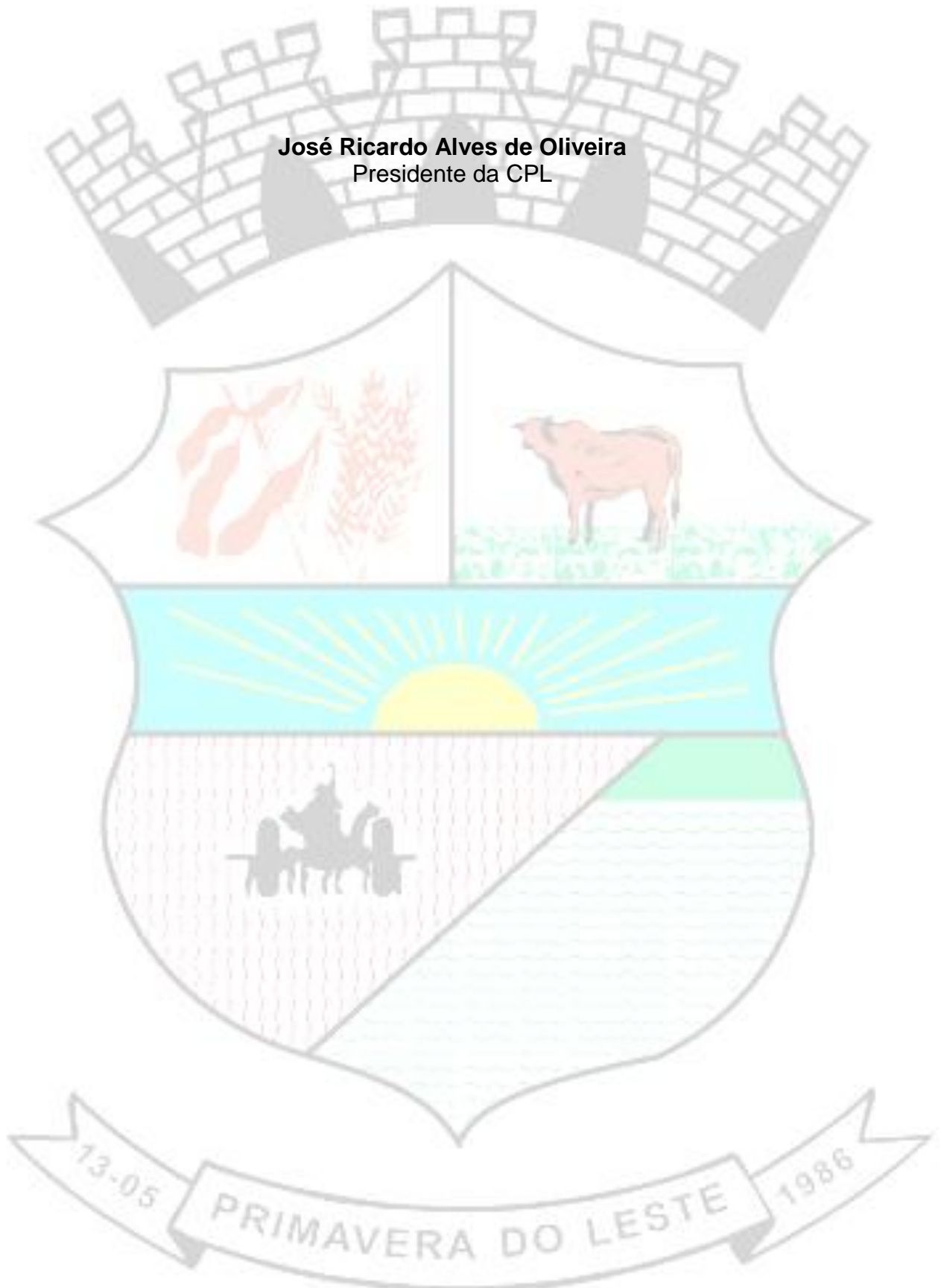
P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Primavera do Leste - MT, em 02 de junho de 2017.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
Presidente da CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO I**



**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO PIANÃO**



**Local: Rua Olivério Porta, Quadra 104, Lote 1, Loteamento Primavera I.  
Município: Primavera do Leste / MT.**

**MAIO / 2017**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 1. INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as normas básicas que irão reger a obra de REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVADO GINÁSIO PIANÃO, localizado na Rua Olivério Porta, Quadra 104, Lote 1, município de Primavera do Leste/MT.

Sempre que houver dúvida ou eventual falta de informação no projeto ou memorial, deverá ser consultado o responsável pelo projeto ou a fiscalização da obra para que assim possam ser evitados defeitos e/ou vícios de construção.

## 2. NORMAS TÉCNICAS E RESPONSABILIDADES

A execução da obra deverá atender à legislação vigente bem como as normas da ABNT pertinentes.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir ou empregar materiais especificados neste memorial, deverá ser solicitado à fiscalização sua substituição.

Fica, entretanto, de inteira responsabilidade da contratada verificar quantidades e medidas, bem como detectar possíveis omissões de projeto. Para tanto aconselha-se a análise completa dos projetos e visita ao local da obra, analisando os possíveis fatores de risco que estarão próximos ao local da obra, para assim evitar prejuízos à contratada.

Também será de responsabilidade da empresa construtora o fornecimento dos equipamentos de segurança e a exigência do seu uso.

## 3. SERVIÇOS INICIAIS

A obra deverá contar com todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom andamento assim como a mão de obra, ferramentas, máquinas e equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

necessários e adequados para que todos os serviços sejam desenvolvidos com segurança, qualidade e em conformidade com o cronograma proposto pela empresa.

O local de execução da obra deverá ser isolado devendo ter acesso restrito aos colaboradores da empresa e à fiscalização da obra.

Inicialmente deverá ser realizada a remoção de todo o piso atual da quadra. Eventuais resíduos de cola e/ou argamassa também deverão ser completamente removidos e se necessário lixados, de tal forma que o substrato existente fique completamente limpo e isento de materiais e partículas remanescentes do piso retirado. Somente após efetuada a remoção e limpeza acima descritas poderá ser iniciada a etapa de construção no novo piso.

#### **4. PISO EM CONCRETO ARMADO**

O novo piso da quadra poliesportiva será em concreto armado, desempenado, polido, com fck = 20 MPa, juntas de dilatação serradas e seladas e demarcação da quadra com pintura interna à base de tinta epóxi nas cores azul, amarelo e verde e faixas demarcatórias com pintura à base de tinta epóxi nas cores branco e vermelho

##### **4.1 Estrutura do Piso**

- Espessura da placa: 7 cm (sete centímetros), com tolerância executiva de  $\pm 0,5$ cm;
- Armadura em tela soldada nervurada Q-92, aço CA-60, 4,2mm, malha de 15cm x 15cm, em painel e que atendam a NBR 7481;
- A armadura deverá ser posicionada a cerca de 4cm da base através de espaçadores plásticos, de forma a garantir um recobrimento mínimo de 3cm.

##### **4.2 Desempeno mecânico do concreto**



O desempenho mecânico deverá ser executado com equipamento adequado (desempenadeira mecânica de concreto), quando a superfície estiver suficientemente rígida e livre da água superficial de exsudação. A operação mecânica deve ser executada quando o concreto suportar o peso de uma pessoa, deixando uma marca entre 2 a 4mm de profundidade. Após o desempenho, deverá ser executado o alisamento superficial do concreto.

#### **4.3 Cura**

A cura do piso pode ser do tipo química ou úmida. Nos locais onde houver pintura, caso tenha sido utilizada a cura química, esta deverá ser removida conforme especificação do fabricante antes da realização da pintura.

#### **4.4. Polimento mecânico do concreto**

Após o período de cura deverá ser realizado o polimento da superfície do concreto com a utilização de polidora mecânica de piso.

#### **4.5. Serragem das juntas**

As juntas do tipo serradas deverão ser cortadas logo após o concreto tenha resistência suficiente para não se desagregar devendo obedecer à ordem cronológica do lançamento. A profundidade do corte deverá ser de, no mínimo, 30mm e espessura máxima de 3mm.

#### **4.6. Selagem das juntas**

A selagem das juntas deverá ser feita quando o concreto estiver atingido pelo menos 70% de sua retração final e os sulcos das juntas estiverem limpos, secos e isentos de qualquer tipo de resíduos de concreto. Para tanto deverão ser utilizadas na limpeza das juntas ferramentas apropriadas tais como vassouras de fios duros e equipamentos de jato de ar comprimido. Como delimitador de profundidade deverá ser utilizado um cordão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

(baguete) de polietileno, com 3mm de diâmetro, posicionado no interior da junta a uma profundidade máxima de 10mm.

O selante a ser aplicado deverá ser do tipo elástico, monocomponente, a base de poliuretano e de alta resistência mecânica. Sua aplicação deverá ser feita de forma cuidadosa, sem respingar na superfície e em quantidade suficiente para encher a junta sem transbordamento.

## **5. PINTURA**

Após a completa cura do concreto (aprox. 28 dias), a superfície deve ser preparada para receber a pintura. Lavar ou escovar, eliminando toda poeira, partículas soltas, manchas gordurosas, sabão e mofo que eventualmente se apresentarem na superfície do piso.

Após limpeza e secagem total, fazer o molde demarcando a faixa a ser pintada, com aplicação da fita crepe em 2 camadas, tomando cuidado para que fiquem bem fixas, uniformes e perfeitamente alinhadas. Inicialmente deverão ser realizadas as pinturas do piso nas cores verde, azul e amarelo conforme indicado no projeto gráfico. A pintura deverá ser feita com tinta epóxi Premium.

Após essa etapa deverão ser feitas as faixas demarcatórias das modalidades (futsal, vôlei, basquete e handebol) com a utilização de fita crepe como molde nas larguras indicadas em projeto. As faixas demarcatórias também serão pintadas com tinta epóxi Premium nas cores branco (futsal, vôlei e handebol) e vermelho (basquete) conforme indicado na folha 03/03 do projeto gráfico.

## **6. LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA**

A obra será concluída após o término dos serviços anteriormente especificados. A executante deverá proceder à limpeza total da área da obra, removendo todo tipo de respingo de tinta proveniente da pintura e restos de construção, e, externamente deverá re-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

mover todo entulho e outros detritos existentes. Para a entrega da obra o piso deverá ser lavado, limpo e seco.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**OBRA:** REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO DO PIANÃO

**LOCAL:** Rua Olivério Porta, Quadra 104, Lote 01, Lotemaneto I

**LOCALIZAÇÃO:** Primavera do Leste - MT

BDI: 23,91%

Fonte: **a)SINAPI – 02/2014**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**Área: 1.061,62m<sup>2</sup>**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	30dias	60dias
		Valor/(%)	Valor/(%)	Valor/(%)
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	7.495,03	7.495,03	
	%	5,01%	100%	
2	<b>PISO DE CONCRETO ARMADO</b>	91.209,69	59.286,30	31.923,39
	%	60,95%	65,0%	35,0%
3	<b>PINTURA</b>	50.945,07	5.094,51	45.850,56
	%	34,04%	10,0%	90,0%
	<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>149.649,79</b>	<b>71.875,84</b>	<b>77.773,95</b>
		<b>100,00%</b>	<b>48,0%</b>	<b>52,0%</b>

**Cesar Augusto Bastos**  
Engenheiro Civil – CREA 120117618-0  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Obra:	<b>REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO PIANÃO.</b>						Referência de Preços:	<b>a) SINAPI - 02/2014</b>	
Local:	<b>Rua Olivério Porta, Quadra 104, Lote 1, Loteamento Primavera I.</b>						B.D.I.:	<b>23,91%</b>	
Município:	<b>Primavera do Leste/MT</b>						Área:	<b>1.061,62 m<sup>2</sup></b>	
ITEM	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS		DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)	(% )
						SEM BDI	COM BDI		
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>7.495,03</b>	<b>5,01%</b>
1.1	SINAPI	85409	REMOCAO DE PISO EM PLACAS DE BORRACHA COLADA	M2	1.061,620	5,70	7,06	7.495,03	5,01%
<b>2</b>			<b>PISO EM CONCRETO ARMADO</b>					<b>91.209,69</b>	<b>60,95%</b>
1.2	CPU	001	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M2	1.061,620	7,16	8,87	9.416,56	6,29%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

1.3	CPU	002	PISO EM CONCRETO 20 MPA USINADO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO ACABAMENTO COM DESEMPENADEIRA ELETRICA	M2	1.061,620	46,18	57,22	60.745,89	40,59%
1.4	CPU	003	JUNTA SERRADA EM PISO DE CONCRETO, ESPESSURA 3MM, PROFUNDIDADE 30MM, FORMANDO QUADROS DE 4,0 X 4,0M	M	484,210	13,60	16,85	8.158,93	5,45%
1.5	CPU	004	SELAGEM DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM BAGUETE (TARUGO) LIMITADOR DE POLIETILENTO E SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO, DIMENSOES 3X10MM - EXCETO SERRAGEM	M	484,210	10,48	12,98	6.285,04	4,20%
1.6	CPU	005	POLIMENTO MECANIZADO EM PISO DE CONCRETO COM POLIDORA DE PISO (POLITRIZ)	M2	1.061,620	5,02	6,22	6.603,27	4,41%
<b>3</b>			<b>PINTURA</b>					<b>50.945,07</b>	<b>34,04%</b>
1.6	SINAPI	79460	PINTURA EPOXI, DUAS DEMÃOS	M2	1.061,620	33,87	41,96	44.545,57	29,77%
1.7	CPU	006	PINTURA EPOXI DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 8CM DE LARGURA (FUTSAL)	M	205,510	10,53	13,04	2.679,85	1,79%
1.8	CPU	007	PINTURA EPOXI DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5CM DE LARGURA (VOLEI, HANDEBOL E BASQUETE)	M	304,640	9,86	12,21	3.719,65	2,49%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							R\$	149.649,79	100,00 %
--------------------------	--	--	--	--	--	--	-----	------------	-------------

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**Cesar Augusto Bastos**  
**Engº Civil - CREA 120117618-0**  
**Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**

CLASSE/TIPO	REFERÊNCIA	CÓDI-GOS	DESCRIÇÃO	UN	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	CUSTO TOTAL
		CPU 001	ARMAÇAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	KG				7,16
INSUMO	SINAPI 02/2017	337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0103	7,95	0,08	
INSUMO	SINAPI 02/2017	10916	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM,LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM	KG	1,0300	6,02	6,20	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0200	16,99	0,33	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0400	13,88	0,55	
COMPOSIÇÃO UTILIZADA COMO MODELO: SINAPI 06/2016 - COD.: 73994/1								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CLASSE/TIPO	REFERÊN- CIA	CÓDI- GOS	DESCRIÇÃO	UN	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	CUSTO TOTAL
		CPU 002	PISO EM CONCRETO 20 MPA USINADO, ES- PESURA 7CM, INCLUSO ACABAMENTO COM DESEMPENADEIRA ELETRICA	M2				46,18
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMEN- TARES	H	0,5	17,08	8,54	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMEN- TARES	H	0,65	13,88	9,02	
INSUMO	SINAPI 02/2017	1524	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, S- LUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	0,072	330	23,76	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	95282	DESEMPENADEIRA DE CONCRETO, PESO 75KG, 4 PÁS, MOTOR A GASOLINA, POTÊN- CIA 5,5HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	H	0,8	6,08	4,86	
COMPOSIÇÃO UTILIZADA COMO MODELO: SINAPI 06/2016 - COD.: 84212								
CLASSE/TIPO	REFERÊN- CIA	CÓDI- GOS	DESCRIÇÃO	UN	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	CUSTO TOTAL







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMEN- TARES	H	0,1000	43,49	4,34	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMEN- TARES	H	0,3000	6,23	1,86	
<b>CLASSE/TIPO</b>	<b>REFERÊN- CIA</b>	<b>CÓDI- GOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO PARCIAL</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>
		<b>CPU 005</b>	<b>POLIMENTO MECANIZADO EM PISO DE CONCRETO COM POLIDORA DE PISO (POLI- TRIZ)</b>	<b>M2</b>				<b>5,02</b>
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	95276	POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRI- CO, POTÊNCIA 4 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	H	2	2,51	5,02	
<b>CLASSE/TIPO</b>	<b>REFERÊN- CIA</b>	<b>CÓDI- GOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO PARCIAL</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>
		<b>CPU 006</b>	<b>PINTURA EPOXI DE FAIXAS DE DEMARCA- ÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 8CM DE LARGURA</b>	<b>M</b>				<b>10,53</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

INSUMO	SINAPI 02/2017	5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	0,0040	10,62	0,04	
INSUMO	SINAPI 02/2017	7304	TINTA EPOXI PREMIUM, BRANCA	L	0,0400	43,49	1,73	
INSUMO	SINAPI 02/2017	12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,0200	6,23	0,12	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTA- RES	H	0,1000	17,02	1,70	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMEN- TARES	H	0,5000	13,88	6,94	
<b>CLASSE/TIPO</b>	<b>REFERÊN- CIA</b>	<b>CÓDI- GOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO PARCIAL</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>
		<b>CPU 007</b>	<b>PINTURA EPOXI DE FAIXAS DE DEMARCA- ÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5CM DE LARGURA</b>	<b>M</b>				<b>9,86</b>
INSUMO	SINAPI 02/2017	5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	0,0025	10,62	0,02	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

INSUMO	SINAPI 02/2017	7304	TINTA EPOXI PREMIUM, BRANCA	L	0,0250	43,49	1,08	
INSUMO	SINAPI 02/2017	12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,0200	6,23	0,12	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	17,02	1,70	
COMPOSICAO	SINAPI 02/2017	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	13,88	6,94	

**Cesar Augusto Bastos**  
**Engº Civil - CREA 120117618-0**  
**Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE  
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

*(Conforme Acórdão nº. 2622 de 25 de Setembro de 2013 do T.C.U.)*

1	Administração Central ( AC )	3,00%
2	Seguros + Garantia ( S+G )	0,80%
3	Riscos ( R )	1,27%
4	Despesas Financeiras ( DF )	1,23%
5	Lucro	7,00%
<b>6</b>	<b>TRIBUTOS ( I )</b>	<b>8,15%</b>
6.1	Pis	0,65%
6.2	Cofins	3,00%
6.3	ISS	2,50%
6.4	CPRB	2,00%
<b>4.0</b>	<b>TAXA TOTAL DE BDI</b>	<b>23,91%</b>

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

AC → Administração Central

S → Seguro

R → Riscos

G → Garantia

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

CPRB → Contribuição Previdenciária sobre a Recita Bruta (incluir 2% a partir de 01/11/2013

de acordo com o caso e Lei Federal nº 12.844/2013.

**Cesar Augusto Bastos  
Engº Civil - CREA 120117618-0  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PLANILHA RESUMO**

Obra:	<b>REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO PI- ANÃO.</b>	Referência de Preços:	<b>a) SINAPI - 02/2014</b>
Local:	<b>Rua Olivério Porta, Quadra 104, Lote 1, Loteamento Prima- vera I.</b>	B.D.I.:	<b>23,91%</b>
Município	<b>Primavera do Leste/MT</b>	Área:	<b>1.061,62 m<sup>2</sup></b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TO- TAL R\$</b>	<b>(%)</b>
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.495,03	5,01%
2	PISO EM CONCRETO ARMADO	91.209,69	60,95%
3	PINTURA	50.945,07	34,04%
	<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$149.649,79</b>	<b>100,00%</b>

**Cesar Augusto Bastos**  
Eng<sup>o</sup> Civil - Crea 120117618-0  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017 -**

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede  
na cidade de \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada, pelo Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_  
(estado civil), inscrito o CPF sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_  
(estado civil), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), \_\_\_\_\_  
(Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Licitação, modalidade Convite nº  
001/2017, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das de-  
mais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos,  
deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do responsável legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

**Obs.: Este Documento deverá ser entregue fora dos envelopes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A ..... (razão social da empresa), CGC n.º ....., localizada à ....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastro no Setor de Cadastro desta Prefeitura que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Convite Nº 002/2017.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO IV**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.  
REF.: **CONVITE Nº 002/2017**

Prezados Senhores,

Em cumprimento as condições do Edital, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de Vossas Senhorias os documentos abaixo relacionados, necessários para a habilitação e participação da Empresa na licitação referenciada:

—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de Primavera do Leste, o Sr .....  
..... portador da Cédula de Identidade - RG nº..... SSP/XX e CPF-MF  
nº....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos,  
quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais  
atos necessários no presente processo licitatório.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e  
temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente  
Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data

Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO V**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**Assunto:** Apresentação de Proposta referente ao **CONVITE Nº 002/2017**.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para a Reforma da Quadra Poliesportiva do Ginásio Pianão, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos contidos no anexo I do edital correspondente, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos contidos no anexo I do edital correspondente.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para reforma para adequação do novo Lar dos Idosos, no município de Primavera do Leste, pelo preço total, de R\$ ..... (.....), com o prazo de execução dos serviços de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em 10 dias após a medição de cada etapa dos serviços executados, emitido pela equipe técnica e mediante nota fiscal objeto da Ordem de Serviço emitida, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, além de que declaramos que os preços apresentados compreendem todos os custos e despesas para a perfeita execução do objeto. O representante legal desta firma para assinar o contrato será o Sr ..... portador da Cédula de Identidade - RG nº ..... SSP/XX e CPF/MF nº ..... residente e domiciliado à ..... na cidade .....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura do  
Representante Legal

**Anexar ao Envelope Nº 02 – Proposta de Preços**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel timbrado da empresa)

A  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Ref.: Licitação na modalidade Convite nº 002/2017.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na  
Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Mu-  
nicípio -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento  
ao solicitado no Edital do Convite nº 002/2017 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT,  
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº .....,  
sediada (endereço completo) ....., por inter-  
médio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., por-  
tador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF .....

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123,  
de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendi-  
dos pelo referido Diploma.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CER-  
TIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição  
de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal

Obs.: A validade do presente documento é de 01 (um) mês, contado da data de sua assi-  
natura.

**OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa .....  
....., CNPJ nº ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Convite nº 002/2017 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**Obs.:** No caso de nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

**OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com Credenciamento.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 002/2017**

**ANEXO IX**

**MINUTA**

**CARTA CONTRATO Nº**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO PIANÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, portador de CPF nº: xxxxxxxxxx e RG: xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Primavera do Leste - MT doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **730/2017**, gerado pelo Convite nº **002/2017**, todos os seus anexos e proposta da Contratada, que fazem parte integrante e complementar desta Carta Contrato, como se nela estivessem contidos.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Carta Contrato é regida pelas cláusulas e condições nela contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 123/2006, e demais alterações e normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a Reforma da Quadra Poliesportiva do Ginásio Pianão, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos contidos no anexo I do edital correspondente, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos contidos no anexo I do edital correspondente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando a contagem na data da expedição da Ordem Inicial de Serviços e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das pena-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

lidades previstas neste instrumento.

2.3 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso ocorram ofensas a Legislação em vigor, ou por conveniência da Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor consignado nesta Carta Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

3.4 Os pagamentos serão realizados com recursos próprios e empenhados integralmente na dotação orçamentária sob código Programa de Trabalho 06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes; 005 – Seção de esporte e Lazer; 27.812.0048-1.048 construção, ampliação e melhoria de centros esportivos e no Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações– Fonte 301, Ficha 467

3.5. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará aferição dos trabalhos realizados, emitindo o correspondente Certificado de Aferição, consoante o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.2 Com base nos Certificados emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve ser anexada cópia do Certificado respectivo.

4.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

4.4 Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição.

4.5 A última fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, somente será paga após a emissão do Termo de Aceitação a que alude a Cláusula 9.1 do presente Contrato.

4.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

4.8 No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 11.1.

4.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

4.10 A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

5.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

5.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 5.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 5.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.17 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 5.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.22 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.24 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 5.25 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 5.26 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 5.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.28 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.29 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.30 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Primavera do Leste para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE**

7.1A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

7.2A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.3A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos e Desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos às quantidades.

7.4 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

7.5A CONTRATADA deverá matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

8.1 A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

8.3 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilate-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ral do contrato pela Administração;

10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorreram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os a-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

créscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo receba a Ordem de Serviço.

13.2 CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - TOLERÂNCIA**

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

15.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Primavera do Leste – MT, \_\_\_ de xxxxxxxx de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Convite nº 002/2017**

**Anexo X**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de participação do processo licitatório Convite nº 002/2017, que por intermédio do(a) Sr.(a) ....., portador(a) do(a) CPF/MF no. .... e do RG/CREA no. .... devidamente credenciado(a) por nossa empresa ....., CNPJ/MF ....., vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

A Administração Geral e a responsabilidade técnica dos serviços contratados caberá ao Engº .....

Primavera do Leste - MT, .....de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do profissional  
(representante legal)

**Visto em** ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo de servidor da Prefeitura  
Municipal de Primavera do Leste

**Observações:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.